



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 003/2016

Processo Adm. CMA: <b>001.768/2016</b>	Modalidade de auditoria: <b>Conformidade</b>	Plano de Auditoria Interna: <b>003/2016</b>
Unidade / Setor: <b>Seção de Registros Funcionais</b>		
Período auditado: <b>2016</b>	Período de realização da auditoria: 07/11/2016 a 16/11/2016	Processos apensos:

<b>Responsável pela Seção de Registros Funcionais</b>
Nome 1: Margarida M. Furtado Catarinozi Ceccon
CPF n. 674.867.117-53
Cargo: Chefe da Seção
Período: Exercício 2015/2016
Ato de Nomeação: Portaria n. 15/2013

<b>AUDITORES</b>		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Luiz Carlos de Mattos Souza	Controlador Geral	459



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2016.....	3
2 - Considerações Preliminares .....	4
3 - Objetivos.....	4
4 - Procedimentos de Auditoria .....	6
5 - Questões de Auditoria.....	6
6 - Achados de Auditoria .....	7
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno.....	9
8 - Achados Definitivos.....	10
9 - Conclusão.....	15
10 - Proposta de encaminhamento .....	16



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 1 - Plano de auditoria interna nº 003 /2016

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
<b>Unidade / Setor Auditado:</b> SEÇÃO REGISTRO FUNCIONAL		
<b>Responsável:</b> Margarida M. F. Catarinozi Ceccon		<b>Finalidade:</b> Auditoria
<b>Objetos da Fiscalização:</b> Instrução Normativa SSG n. 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014.		
<b>Período da Fiscalização (P+E+R):</b> 07/11/2016 a 16/11/2016	<b>Nº servidores:</b>	<b>Total</b>
		Horas de Auditoria
	2	38
<b>Equipe de Auditoria</b>		
<b>Nome Servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo/Função</b>
Mauro Sergio de Souza	0199	Auditor Contador
<b>Supervisão da Equipe Técnica</b>		
<b>Nome Servidor(a)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Cargo / Função</b>
Luiz Carlos de Mattos Souza	0459	Controlador Geral
<b>Data de Emissão</b>		
<b>Elaboração</b>		<b>Aprovação</b>
<b>Data:</b> 04/11/2016 <b>Cargo ou Função:</b> Controlador <b>Nome:</b> Luiz Carlos de Mattos Souza <b>Assinatura:</b>	<b>Visto do Auditado:</b>  _____ / _____ / _____	<b>Observações:</b> Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R) P: 07/11 a 08/11 E: 09/11 a 10/11 R: 11/11 e 16/11



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## 2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup>, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 003/2016, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de registros funcionais da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco), e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

## 3 - Objetivos

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

**CONSIDERANDO** que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

**CONSIDERANDO** ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Seção de Registro Funcional, está cumprido a instrução normativa SRH CMA nº 001/2014, aprovada pela Resolução CMA n. 19/2014, e a lei Municipal nº 1.079/2015, conforme as inovações da Resolução CMA n. 01/2016, que aprovou a versão 0.2 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.079/2015, com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;**

**CONSIDERANDO** também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.

## 4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** do Sistema de Recursos Humanos, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna nº 003/2016 (fl. 09). Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2016 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Registros Funcionais deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 04-53, do processo administrativo n. 1.768/2016.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso constar que esta Controladoria Geral elaborou, o Questionário de avaliação, as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 01/2016), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

## 5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SRH CMA nº 001/2014, aprovada pela



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Resolução CMA n. 19/2014, que dispõe sobre a Seção de Registros Funcionais da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. Quando da admissão de novos Servidores, o Setor de RH, realiza a devida conferência, de toda documentação necessária, conforme determina a Instrução Normativa do Setor?
2. Os processos de admissão de pessoal CONCURSADO são encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo?
3. Existe comunicação do Setor de Recursos Humanos junto ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis, quando da exoneração de servidor?
4. Existe planejamento anual das atividades do setor com respectivo plano de metas e emissão de relatório trimestral das atividades?
5. A atualização da IN para Versão 0.2, do setor, diante das alterações efetivadas pela Lei 1.079/2015 que revogou a Lei 598/2010, tendo em vista a recomendação UCCI foi realizada?

## **6 - Achados de Auditoria**

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral, fls 47-53 dos autos. **Na Auditoria de conformidade em comento, detectamos os seguintes achados:**

## **6.1 - REGISTROS FUNCIONAIS (EFETIVOS) INCOMPLETOS E OU DESATUALIZADOS - REGISTROS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS NÃO REGULAMENTADOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SETOR- PT- 001 - 002/2016.**

Durante a auditoria constatou-se (na amostra realizada) que alguns servidores efetivos não apresentaram toda documentação exigida pela Instrução Normativa do Setor. Noutra amostragem (comissionados) verificou-se que não há regulamentação mínima existente para o ingresso no cargo. Conforme corrobora o papel de trabalho (PT) n. 002/2016. (Itens em “N” com destaque).

## **6.2- AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS SERVIDORES EXONERADOS, DANDO AZO A POSSÍVEL EXTRAVIO DE BENS PATRIMONIAIS SOB A GUARDA DOS MESMOS- PT-001/2016, PT-003/2016, PT-004/2016, PT-005/2016**

Durante a auditoria, constatou-se que a Seção de Registros Funcionais não vem informando ao Setor de Patrimônio os servidores que são exonerados, consoante Ofício RF 010/2016 emitido pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, em 11/11/2016.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **6.3- AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; PLANO DE METAS E AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES. - PT- 003/2016.**

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não vem realizando seu planejamento anual, bem como ausente, ainda, o plano de metas e o relatório trimestral de suas atividades, consoante Ofício RF 010/2016 emitido pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, em 11/11/2016.

## **6.4- AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA IN DE REGISTRO FUNCIONAL À NOVA LEI DO QUADRO, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA NOVA “NORMA DAS NORMAS” RESOLUÇÃO CMA N. 01 DE FEVEREIRO DE 2016. - PT- 003/2016.**

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não atualizou e ou adequou sua instrução normativa.

Durante a auditoria constatou-se que servidores ocupantes de cargos comissionados estão desempenhando atividades de limpeza, recepção, telefonia, jardinagem, e outros que são exclusivas de servidores efetivos.

## **7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno**

Após a coleta da opinião da responsável pela Seção de Registros Funcionais, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), **fls 54-85 dos autos**, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou quatro achados no total.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Após a manifestação da Responsável, fls 54-84 dos autos, na qual apresenta esclarecimentos para os Achados preliminares apontados pela UCCI, não foi possível identificar de plano o saneamento de nenhum dos achados, assim repetem-se neste relatório final, o que foi demonstrado preliminarmente nos autos.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados pela Responsável da Seção de registros Funcionais da CMA.

## 8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes **achados definitivos**:

- a- Registros funcionais (efetivos) incompletos e ou desatualizados - registros funcionais dos servidores comissionados não regulamentados pela Instrução Normativa do setor- PT- 001 - 002/2016.**
- b- Ausência de controle dos servidores exonerados, dando azo a possível extravio de bens patrimoniais sob a guarda dos mesmos- PT-001/2016, PT-003/2016, PT-004/2016, PT-005/2016.**
- c- Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades. - PT- 003/2016**
- d- Ausência de adequação da IN de registro funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “Norma das Normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016. - PT- 003/2016.**

Quanto ao achado da letra “a”, acima, a Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou que:



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

“foram sanadas as pendências com relação a falta de documentos conforme documentos anexos. Quanto as declarações de:- não exercício de atividade incompatível e de não haver sido demitido do serviço público deixarão de ser solicitados no rol de documentos para contratação na IN versão 2.0 do setor. Nesta Instrução normativa 2.0 que está sendo elaborada consta a relação de documentos na Seção II art. 63.”, e continua “Quanto a exigência de documentação para admissão dos servidores comissionados, estabelecemos um rol que constará na versão 2.0 da IN do Setor”. fls 54-82, dos autos.

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que ao deixar de conferir toda documentação exigida pela I.N. SRH 001/2014 no que concerne aos registros funcionais dos servidores efetivos bem como deixar de definir, na mesma I.N, a documentação mínima exigida para registro funcional de servidores comissionados a responsável, malfeire o disposto na I.N. SRH 001/2014, notadamente, o Inciso VI, item 1, alínea a, no tocante aos efetivos. Ausente a regulamentação para comissionados.

Do exposto, infere-se que a responsável deveria ter definido e conferido atos de controle de registro de pessoal. A conduta omissa da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal de conferir a documentação não existiria o resultado desconforme evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Diante dos fatos, em que pese a reprovabilidade da conduta, não foi possível configurar a má-fé da responsável. Desarrazoado afirmar que a Chefe da Seção tenha agido de forma a praticar a irregularidade verificada, uma vez que, ao realizar as tarefas de ofício entendia estar cumprindo “in totum”, com suas obrigações,



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

convicta, ainda que equivocada, que estaria agindo conforme o direito. Atenua ainda o fato de que a responsável atualizou as pastas dos servidores conforme demonstrado de fls 55-82 dos autos e de ter uma nova versão, segundo relata, em processo de elaboração fls, 83-84 dos autos. Sua atuação assim, decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa.

Quanto ao achado da letra “b”, **(Ausência de controle dos servidores exonerados, dando azo a possível extravio de bens patrimoniais sob a guarda dos mesmos- PT-001/2016, PT-003/2016, PT-004/2016, PT-005/2016)**, a Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou, (transcrição literal), que:

“(…) após a devida identificação dessa UCCI, este setor adotará as providências no sentido de salvaguardar o patrimônio público, neste específico seguirá à risca as determinações emanadas da Instrução Normativa do setor que trata do tema.”

A responsável após a constatação feita pelos Auditores, admitiu existir uma falha em seu controle interno, no tocante ao item específico, fls 54 dos autos, uma vez que ao deixar de comunicar à Seção de Patrimônio a exoneração de servidores, sua conduta pôs em risco a recuperação de bens patrimoniais sob responsabilidade de servidores que deixem de fazer parte do quadro deste Órgão.

Tal conduta malfez o disposto na IN SRH 001/2014. Notadamente o Inciso V, ação 1.2. A responsável deveria informar ao Patrimônio, em tempo, toda exoneração ocorrida no Órgão. Esta prática possibilitaria ao setor de patrimônio verificar se o servidor exonerado possui bens patrimoniais sob sua guarda e conseqüentemente a realocação desses bens a outro servidor responsável, além disso, tal prática inibiria o extravio de bens, principalmente os portáteis.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A conduta omissa da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a chefe do setor praticasse o seu dever legal de informar, ao Setor de Patrimônio, as exonerações ocorridas, não existiria o resultado desconforme evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria, restando configurada a negligência, da responsável.

Não obstante, imperioso para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má-fé na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade em sua conduta. Conforme verificou-se, a Chefe de Registro Funcional não se omitiu com fim de promover a irregularidade, uma vez que, ao realizar as tarefas de ofício entendia estar cumprindo “in totum”, com suas obrigações, convicta, ainda que equivocados, que estaria agindo conforme o direito. Atenua ainda o fato de que segundo a responsável, ela adotará todas as providências recomendadas pela UCCI, no sentido de salvaguardar o patrimônio público, justificando que para tanto seguirá à risca a Instrução Normativa do Setor.

Quanto ao achado da letra “c”, (**Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades. - PT- 003/2016.**), a Responsável pela Seção de Registros Funcionais, em síntese alegou, que:

“(…) este Setor ciente de seu dever, adotará as providências cabíveis no sentido de adequar-se às atividades futuras no intuito de atender a legislação de regência, qual seja a Lei Municipal n. 1079/2015.”

A responsável após a constatação feita pelos Auditores, admitiu existir uma falha em seu controle interno, no tocante ao item específico, fls 54 dos autos, ao deixar de elaborar o planejamento anual, o plano de metas e o relatório trimestral de atividades da seção. É imperativo do art. 23, X, da Lei Municipal n. 1.079/2015, que se faça tal atividade com fito de melhor estruturar os serviços inerentes às suas



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

atividades e ainda de mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como do plano de metas, dificultando assim, ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados à Câmara e desta em retorno para a Sociedade. Imputável por esse ângulo a culpabilidade da Chefe de Seção pela omissão quando de sua negligência de elaborar os instrumentos de gestão determinados pela Lei de Regência.

A conduta da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria se evidenciado. Patente assim, o nexó de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Conforme verificou-se, a Chefe de Registro Funcional não omitiu-se com fim de promover a irregularidade. Atenua o fato ainda a declaração expressa da responsável, fls 54, estar ciente de seu dever e que adotará as providências cabíveis no intuito de atender a legislação de regência

Quanto ao achado de letra “d”, **(Ausência de adequação da IN de registro funcional à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “Norma das Normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016. - PT-003/2016.)**, a Responsável, em síntese alegou que:

“(…) esta Seção já está em processo de elaboração para posterior aprovação da nova versão 2.0 de sua IN.”

A Controladoria Geral entende que a responsável, ao deixar de elaborar a nova versão da Instrução Normativa, negligenciou o cumprimento da norma legal, Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016, notadamente o art. 6º, parágrafo único. Sob esse prisma aferível a culpabilidade da responsável quanto ao



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ato. A responsável deveria ter adequado sua Instrução Normativa tendo em vista as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 1.079/2015, que revogou a Lei Municipal n. 598/2010, alterando substancialmente a estrutura administrativa deste órgão.

A conduta da Responsável contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se a Responsável praticasse o seu dever legal o resultado desconforme não teria sido evidenciado. Patente assim, o nexos de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria.

Não obstante imperioso, para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má fé, na conduta da Responsável, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua ainda o fato de que uma nova versão da Instrução Normativa, segundo relata, está em processo de elaboração. Fls 54 dos autos.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.

## 9 - Conclusão

**CONSIDERANDO** que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

**CONSIDERANDO** ser o presente trabalho pioneiro na Câmara Municipal de Anchieta-ES, e a metodologia de avaliação estar em sua primeira versão, sem ter havido, ainda, ajustes decorrentes de apreciações da mesma por atores externos



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

aos auditores;

**CONSIDERANDO** que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno da Seção de Registros Funcionais da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

**CONSIDERANDO**, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

## 10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

**10.1-** Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e à Direção Geral Administrativa que determinem a Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das normas regulamentadas pela I.N. SRH 001/2014, ou em sua nova versão, no que concerne aos registros funcionais dos servidores efetivos bem como definir, na mesma I.N, a documentação mínima necessária para registro funcional de servidores comissionados;

**10.2-** Recomendar com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa que determinem à Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das determinações exaradas pela IN SRH 001/2014. Tal medida possibilitará o fortalecimento do controle, principalmente, no que diz respeito à guarda de bens patrimoniais, mudanças de responsáveis e mitigação no extravio de bens, principalmente, os portáteis;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**10.3-** Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa que determinem à Seção de Registro Funcional, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente;

**10.4-** Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e a Direção Geral Administrativa para que seja determinado à Seção de Registro Funcional e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Recomendar ainda à Direção, que monitore a execução dos procedimentos futuros alegados. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa da Seção, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente.

Por derradeiro que V. Ex.<sup>a</sup>, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 21 de dezembro de 2016.

---

**Luiz Carlos de M. Souza**  
Matrícula n. 459

---

**Mauro Sérgio de Souza**  
Matrícula n. 0199